

volvimento Econômico (CMDE) do ano de 2023, registrada em Ata da reunião realizada em 27 de novembro de 2023, assim como aprovada por meio do Parecer nº 19/2023 - GTAP, devidamente fundamentado. RESOLVE: Art. 1º - Conceder à empresa MAREDOMUS Turismo Ltda, CNPJ nº 02.905.530/0001-04, a inscrição no Programa de Requalificação da Praia de Iracema, regido pela Lei Complementar n. 260/2018 e Decreto nº 15.520/2022 por um período de 60 (sessenta) meses. Art. 2º - Redução de 60% (sessenta por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento) para a atividade contemplada no Anexo I do referido Decreto. Art. 3º - Redução de 95% (noventa e cinco por cento) na alíquota do IPTU sobre a área do imóvel utilizada para as atividades fins da empresa, a partir do próximo exercício. Art. 4º - Que a partir do usufruto dos benefícios fiscais requeridos, a empresa deverá depositar como contrapartida financeira 10% do benefício auferido no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), conforme o estabelecido na legislação do Programa. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Renato César Pereira Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)
PRESIDENTE DO CMDE

Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO (SDE)
VICE-PRESIDENTE DO CMDE

Livia Socorro de Castro Fernandes
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA (IPLANFOR)

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Luciana Mendes Lobo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
E MEIO AMBIENTE (SEUMA)

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN)

Maria Christina Machado Publio
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(CGM)

Victor Macedo Lacerda
FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE
FORTALEZA (CITINOVA)

Alexandre Pereira Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA
(SETFOR)
*** **

RESOLUÇÃO 20/2023/CMDE

Aprova o PARECER Nº 16/2023 – GTAP e concede a inscrição da Empresa JV ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE CRÉDITO COBRANÇA LTDA, para os benefícios fiscais de acordo com Lei Complementar nº 153/2013 Consolidada.

O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE, Considerando que a solicitação da empresa Jv Assessoria Administrativa e de Crédito Cobrança Ltda, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 06.136.762/0001-04 e CPBS: 188046-2, foi protocola-

da nesta Secretaria por meio do Processo nº P128175/2023 e analisada na 3ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) do ano de 2023, registrada em Ata da reunião realizada em 27 de novembro de 2023, assim como aprovada por meio do Parecer nº 16/2023 – GTAP, devidamente fundamentado; Considerando que a empresa teve um decréscimo real no seu faturamento no período considerado (2021 e 2022) de 32,4% (trinta e dois vírgula quatro por cento), porém um incremento 11 novos postos de trabalho no período dez/2021 e dez/2022; Considerando que a empresa só cumpriu um dos requisitos definidos, de acordo com o artigo 2º, inciso II e alínea a, da Lei Complementar nº 153 de 13 de dezembro de 2013 Consolidada. RESOLVE: Art.1º - Conceder à empresa Jv Assessoria Administrativa e de Crédito Cobrança Ltda, CNPJ nº 06.136.762/0001-04, sua inscrição no programa de incentivos fiscais para o setor de teleatendimento, regido pela Lei Complementar nº 153/2013, com redução de alíquota para 4% no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se que: I - Fica condicionado à resolução da pendência de um dos sócios da empresa, referente ao pagamento da taxa do lixo, devendo protocolar a devida regularidade fiscal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), fazendo menção ao processo citado acima. I – O benefício é concedido, exclusivamente, às atividades referentes a serviços de teleatendimento, conforme estabelecido no art. 2º, § 4º da respectiva legislação. II - Estabelece o art. 5º, § 2º e inciso I da referida Lei Complementar Consolidada, que a empresa terá direito ao benefício da alíquota de 4%, conforme art. 2º, inciso II, alínea a, somente a partir do mês seguinte ao da publicização do ato de deferimento até o final do exercício corrente. III - Ressalta-se que conforme estabelecido pelo art. 4ºA da Lei Complementar acima referida, a empresa deverá recolher ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total dos benefícios fiscais usufruídos. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 27 de novembro de 2023.

Renato César Pereira Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)
PRESIDENTE DO CMDE

Rodrigo Nogueira Diogo de Siqueira
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO (SDE)
VICE-PRESIDENTE DO CMDE

Livia Socorro de Castro Fernandes
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA
(IPLANFOR)

Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)

Luciana Mendes Lobo
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
E MEIO AMBIENTE (SEUMA)

Flávia Roberta Bruno Teixeira
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS (SEFIN)

Maria Christina Machado Publio
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
(CGM)

Victor Macedo Lacerda
FUNDAÇÃO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE
FORTALEZA (CITINOVA)

Alexandre Pereira Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO DE FORTALEZA
(SETFOR)